



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR DR. MIGUEL

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 96 / 2019

Campo Mourão, 16 / 01 / 19 Horas 14:12

Marcelo

PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

15 / 02 / 2019

[Assinatura]

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2019 através do Programa 0010 – Programa de Construção e Manutenção de Infraestrutura e Serviços da Área Urbana e Rural; Ação 2309 – Manter a Adequação e Pavimentação de Vias Urbanas, Infraestrutura e Obras Complementares, **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI**, sugerindo o recapeamento, da Rua João Vecchi, entre a Rua Lemos Prado e a Rua Shuei Uetsuka, Jardim Lar Paraná.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que, este Vereador em visita ao Bairro, constatou, juntamente com os moradores, que o logradouro com o asfalto muito irregular, contendo alguns buracos, necessitando de recape.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15, de janeiro de 2019.

MIGUEL BATISTA RIBEIRO
Vereador – PRB

[Assinatura]



05/19 MW

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS **LEGISLATIVOS CERTIFICA:**

REQUERIMENTO Nº _____ /2019.

INDICAÇÃO Nº 36 /2019.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

☒ não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2017, datado em _____ do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

() **TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº _____ /2017 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☒ **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão 29 de Janeiro de 2019.

.....
Marcelo Antônio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

1982/2018 – 26/11 – INDICAÇÃO – Edilson Martins – REALIZAR A EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO EM TODA EXTENSÃO NA RUA JOÃO VECCHI NO JARDIM LAR PARANÁ.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 11 /02/2019

(x) Indicação nº _____ 096/2019 () Projeto de Lei nº _____/2019
() Requerimento _____/2019 () Emenda à L.O.M. nº _____/2019

AUTORIA: Dr. Miguel

OCORRÊNCIAS:

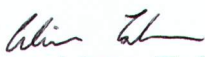
- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- (x) Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Obs: Conforme certidão da Coordenadoria de Assuntos Legislativos existe a indicação 1982/2018, que tratam do mesmo assunto.

- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no programada LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 13/02/2019

- () favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas. () Emendas em anexo.
- () Pela apresentação de substitutivo () Substitutivo em anexo.
- (x) Contrário à tramitação () Diligências


Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148